



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Segundo do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 152/2018, de 20 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....
(...)”

“Parágrafo Segundo. Os servidores que fazem jus ao abono complementar a que se refere o caput deste artigo serão identificados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, ficando a Administração autorizada a complementar pagamentos realizados em exercícios anteriores que eventualmente estejam em desacordo com a presente lei”

Art. 2º. Altera o Artigo 3º. da Lei Complementar nº. 152/2018, de 20 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O abono complementar previsto no caput do art. 1º. será regulamentado por meio de Decreto, atendidas as obrigações contidas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2009.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 29 de janeiro de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020, DE 29/01/2020

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei complementar de nº 002/2020, desta data, objetivando alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 152/2018, de 20 de março de 2018.

Trata de mudanças necessárias para a efetivação do cumprimento do determinado na lei alterado, autorizando inclusive a regularização de pagamentos eventualmente realizados de formas irregulares.

Com efeito, a redação atual da lei engessa a atuação do Poder Executivo no que toca ao cumprimento da referida lei, vez que, as situações nela previstas como de direito ao abono complementar nem sempre contemplam todos os profissionais da Educação que fazem jus ao mesmo.

Oportuno observar que as mudanças propostas não reduzem o poder fiscalizador da edilidade, tampouco implica em desrespeito à legislação fiscal que, por óbvio, deverá ser estritamente observada em todo aumento de gasto que se fizer necessário.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

